

## DECISÃO OGE/LAI Nº 0023/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme consta em protocolo e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta, o órgão agradeceu o contato e informou que estão trabalhando para atender à solicitação. Em recurso, a JUCESP informa que por se tratar de tema pertinente a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, consultou e recebeu a seguinte devolutiva: “Nesse caso esclareço que a advogada estando como associada não pode participar ou constituir outra sociedade de advogado, tendo em vista que conflita com o artigo 15 § 4 do Estatuto da Advocacia § 4º Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados, constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. Diante do exposto a advogada terá que optar em ficar como associada ou ser sócia. Em caso de qualquer tipo de dúvidas, sugerimos que realize a consulta na seccional da OAB”. Após as informações prestadas, o requerente utilizou o espaço destinado à solicitação de recurso em 2ª instância para questionar: “Onde devo procurar esclarecimentos sobre esse caso?”

3 - Em análise do caso concreto verifica-se que o pedido inicial não se enquadra na definição de informação contida no artigo 4º e no rol exemplificativo disposto no artigo 7º da Lei nº 12.527/2011, por se tratar de uma consulta acerca da impossibilidade de constituição de sociedade unipessoal de advocacia. Com objetivo de atender a demanda a JUCESP buscou junto ao órgão competente a resposta para a consulta formulada pelo requerente, acrescentando a seguinte orientação: “Em caso de qualquer tipo de dúvidas, sugerimos que realize a consulta na seccional da OAB”.

4 - Nesse sentido, cabe esclarecer, que o SIC recebe demandas relativas a acesso à informações produzidas ou acumuladas na Administração Pública estadual, conforme disposto no artigo 7º da referida Lei de Acesso à Informação - LAI e que as manifestações com teor de solicitação de providências, reclamação, denúncia, sugestão, elogio e demais pronunciamentos de usuários de serviços públicos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes estatais na prestação e fiscalização de tais serviços devem ser registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, no endereço eletrônico: [www.fala.sp.gov.br](http://www.fala.sp.gov.br), selecionando o tipo de manifestação de ouvidoria correspondente.

5 - Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Assim, considerando que não se trata de um pedido de acesso à informação, **não conheço do recurso**, com fundamento nos artigos 4º e 7º, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

### Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

### Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

